



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 94.704.020/0001-97, torna público que fará realizar dispensa de licitação com julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos abaixo, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

1.1. A sessão será realizada através de apresentação de propostas via o e-mail institucional, serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, de acordo com o Art. 75. § 3º da Lei 14.133/2021, que seguem:

Data da Sessão:		19 de agosto de 2026
Recebimento das Propostas:	Início:	14/08/2026 as 00h00min
	Fim:	18/08/2026 às 23h59min
Processo Administrativo:		056/2026
Tipo/Julgamento:		Menor Preço

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E POSTERIOR DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA: licita@santoantonioplalto.rs.gov.br
LINK DO EDITAL: <https://www.santoantonioplalto.rs.gov.br/>

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de saúde da área de fisioterapia, a fim de atender de forma integral e oportuna às necessidades da população, junto à Unidade Básica de Saúde.

2.2. O serviço compreenderá carga horária equivalente a 100 (cem) consultas mensais de fisioterapia, conforme as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

2.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissionais habilitados, com registro regular no Conselho Regional competente e experiência comprovada na área de atuação, de acordo com as especificações do contrato.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, para exercício de 2026, que correrão por conta da seguinte dotação:

0502.10.302.0107.2161.33903900000000.1500.0 OUTR.SERV.TER

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente processo de dispensa, empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4.2. Interessados em participar da contratação direta, deverão enviar sua proposta no e-mail licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br, obedecendo datas e horários do item 1 deste Edital, assim como, o prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município, Art. 75, § 3º da Lei 14.133 e Art. 24 Parágrafo único do Decreto Municipal 028/2023.

4.3. A empresa participante desta contratação direta deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.4. Não poderão participar deste Processo:

4.4.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.2. Empresa suspensa de contratar com o Município de Santo Antônio do Planalto /RS;

4.4.3. Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

4.4.4. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

4.4.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Processo.

4.3.6. Incurrir em outros impedimentos previstos em lei.

4.4. O edital fica disponível para download no sítio e www.santoantonioplanalto.rs.gov.br.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), correspondente a 100 (cem) consultas mensais, ao valor unitário estimado de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por consulta, conforme Termo de Referência.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. O presente procedimento de contratação direta ficará aberto ao recebimento de propostas por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br, fazendo referência a DISPENSA.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

6.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados, após solicitado pelo Departamento de Licitações, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, da melhor proposta apresentada, via e-mail, em até 02 (dias) dias úteis após considerada vencedora e notificadas.

7. DA HABILITAÇÃO:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

7.1. A habilitação da empresa vencedora será verificada mediante conferência dos documentos a serem enviados no e-mail quando notificado e solicitado comissão de licitações, que são os seguintes:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.2.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

d) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

7.2.3. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.2.5. Qualificação Técnica:

a) comprovação de que a prestação dos serviços será realizada por profissional

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

habilitado;

b) comprovação de registro regular do profissional responsável no Conselho Regional competente;

c) comprovação de experiência na área de atuação, conforme previsto no Termo de Referência.

7.2.6. Demais documentos:

a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO II (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado assinar o contrato.

8.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência dele.

8.5 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a realização dos serviços, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ao da entrega, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. O pagamento será realizado conforme a execução do objeto e apresentação da planilha de controle de hora-máquina.

10. DOS SERVIÇOS, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A prestação dos serviços deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

10.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente o Termo de Referência, o Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3. A contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal acompanhada do relatório dos atendimentos realizados.

10.4. A contratante proporcionará as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, acompanhará e fiscalizará a execução contratual e prestará as informações e esclarecimentos necessários.

10.5. A fiscalização do contrato será exercida pela Responsável pela UBS ou pela Diretora de Saúde, conforme indicação da contratante.

10.6. A gestão e a fiscalização do objeto contratado observarão o Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; **11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS;

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

12.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da contratação direta na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Processo.

12.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

12.13. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, Departamento de Licitações, via o e-mail licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br, ou pelo telefone (54)33771800, no horário de expediente das 07h45min às 11h45min das 13h30min às 17h30min.

12.14. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III – Minuta de Contrato; e,

Anexo V – Modelo de Proposta.

Santo Antônio do Planalto/RS, 13 de agosto de 2026.

Vilson Altmann
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de Prestação de Serviços de Saúde da área de fisioterapia, a fim de atender de forma integral e oportuna às necessidades da população.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VLR. UNIT. R\$
01	SERVIÇOS DE SAÚDE DA ÁREA DE "FISIOTERAPIA" COM CARGA HORÁRIA EQUIVALENTE A 100 CONSULTAS MENSAIS.	100	UNIDADE	R\$32,00
TOTAL				R\$ 3.200,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A referida aquisição de Serviços de Saúde da área de Fisioterapia para a Unidade Básica de Saúde tem o objetivo de melhorar a eficiência dos atendimentos de saúde, garantir a ampliação do acesso público a tratamentos especializados e a continuidade dos tratamentos nesta especialidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a aquisição de serviços de Fisioterapia para a Unidade Básica de Saúde sendo como objetivo a qualidade e a eficiência dos atendimentos, a população, bem como, a acessibilidade de assistência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio de dispensa, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ENTREGA OU EXECUÇÃO:

A Contratada, deverá:

a) cumprir rigorosamente o disposto deste Termo de Referência e Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) a prestação dos serviços deverá ser realizada por profissionais habilitados, com registro regular no Conselho Regional competente, e com experiência comprovada na área de atuação, de acordo com as especificações do contrato;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

c) A empresa deverá emitir mensalmente nota fiscal acompanhada de relatório contendo todos os atendimentos realizados, identificando os pacientes atendidos;

O contratante deverá:

a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da Contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais, dentro dos horários estipulados;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

d) Não utilizar a Contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;

e) Efetuar o pagamento dos objetos fornecidos pela Contratada no prazo estabelecido no edital;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A contratada deverá fornecer toda a documentação referente à habilitação fiscal, tributária e jurídica para comprovação de sua regularidade.

A contratante deverá indicar o fiscal do contrato, responsável pela fiscalização do contrato, sendo a Responsável pela UBS ou a Diretora de Saúde, a qual irá acompanhar a entrega e execução do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 009/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Após pesquisas realizadas entre fornecedores, optou-se pela contratação via modalidade Dispensa, com critério de julgamento por menor preço de valores.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.433,00 (Três mil, quatrocentos e trinta e três reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no "Regulamenta o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços, para apuração do valor estimado da contratação, a teor do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Santo Antônio do Planalto."

"É Bom Viver Aqui"

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

0502.10.302.0107.2161.33903900000000.1500.0 OUTR.SERV.TER

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026**

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na, nº, Bairro, Estado, CEP,

DECLARA:

1. Que conhece e aceita todos os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei 14.133/2021 seu Art.63, I.

2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Art. 63, IV.

3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no objeto deste edital.

4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

6. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

8. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração e demais atos do processo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO _____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FISIOTERAPIA QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO/RS E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Avenida Jorge Muller, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 405.116.000-97, neste ato denominado CONTRATANTE e empresa com sede emna....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu residente e domiciliado emportador do CPF nº..... e CI..... neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES:

1. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Dispensa de Licitação 010/2026, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, prestação de serviços de zeladoria e vigilância/segurança patrimonial periódica noturna desarmada, com auxílio veicular, nos horários das 19h00min às 06h00min horas da manhã, nos sete dias da semana, em prédios, unidades e locais públicos no Município de Santo Antônio do Planalto, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Prestação de serviços de saúde da área de fisioterapia, com carga horária equivalente a 100 (cem) consultas mensais, para atendimento das necessidades da população junto à Unidade Básica de Saúde, conforme Termo de Referência, Edital e proposta da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão prestados por profissionais habilitados, com registro regular no Conselho Regional competente e experiência comprovada na área de atuação.

3.2. A CONTRATADA emitirá mensalmente Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo todos os atendimentos realizados, identificando os pacientes atendidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.1. O valor unitário contratado será de R\$ _____ por consulta, observado o limite e as condições da proposta vencedora.

3.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

5.1. A fiscalização será exercida pela Responsável pela UBS ou pela Diretora de Saúde, conforme indicação da CONTRATANTE.

5.2. A gestão e fiscalização observarão o Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir o Edital, Termo de Referência, contrato e proposta.

6.2. Manter profissionais habilitados e regularmente registrados no Conselho Regional competente.

6.3. Executar os serviços com qualidade e dentro das especificações contratadas.

6.4. Emitir mensalmente a Nota Fiscal acompanhada do relatório dos atendimentos.

6.5. Responsabilizar-se pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Proporcionar as facilidades necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

6.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários.

6.4. Não utilizar a CONTRATADA em serviços não abrangidos pelo contrato.

6.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES:

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERBA ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas geradas por este contrato, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0502.10.302.0107.2161.33903900000000.1500.0 OUTR.SERV.TER

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/2021.

11.2. Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderão ser realizadas mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

11.3. O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil,

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. É eleito o Foro Legal da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas se for o caso.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, _____ DE _____ DE 2026.

CONTRATANTE
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de saúde da área de fisioterapia, a fim de atender de forma integral e oportuna às necessidades da população, junto à Unidade Básica de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VLR. UNIT. R\$
01	SERVIÇOS DE SAÚDE DA ÁREA DE "FISIOTERAPIA" COM CARGA HORÁRIA EQUIVALENTE A 100 CONSULTAS MENSAIS.	100	UNIDADE	
TOTAL				

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.